



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                           |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Gentil Barreira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Gentil Barreira, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Milca Ferreira de Oliveira Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado. |                           |                             |
| <b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 06153713-6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>PARECER:</b> 0099/2007 | <b>APROVADO:</b> 26.02.2007 |

### I – RELATÓRIO

Milca Ferreira de Oliveira Silva, habilitada em Letras, registro nº 1.861, com especialização em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Gentil Barreira, Instituição pertencente à rede estadual de ensino, situada na Rua 202, nº 111, D, 2ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60530-300, nesta capital, solicita a este CEE através do Processo nº 06153713-6, de 08.06.2006, o credenciamento da instituição em referencia, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos.

Antônio Léo de Carvalho, registro nº 11550/2005, responde pela secretaria da referida Escola.

O corpo docente da Instituição é formado por trinta e quatro professores, dos quais 55,9% são legalmente habilitados e 44,1%, autorizados temporariamente.

Para fundamentar seu requerimento a instituição anexou, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento e ficha de identificação da Escola;
- documentação da diretora e do secretário escolar;
- regimento escolar;
- propostas curriculares para os ensinos fundamental e médio;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no prédio, mobiliário, equipamentos, material didático e laboratório de Ciências e acervo bibliográfico;
- termo de colaboração para uso do laboratório da Escola Professor César Campelo;
- relação do corpo docente e respectiva documentação;
- GIDE;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- projeto do centro de multimeios.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0099/2007

A Escola apresentou seu regimento escolar, bem elaborado, se enquadrando na legislação vigente.

O projeto político-pedagógico consubstancia a GIDE, documento que define o foco da escola e os meios para atingi-lo.

Apresenta, também, o projeto pedagógico para a educação de jovens e adultos que tem como objetivo geral "restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades em face ao direito à educação para jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram seus estudos na idade prevista".

O projeto centro de multimeios "objetiva despertar o hábito pela leitura, a pesquisa, o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas, inserindo-se na porposta curricular da Escola e em outras atividades de curso como mediador no processo ensino-aprendizagem da escola".

No período anterior, as melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, no equipamento e material didático foram pouco significativas.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da requerente encontra amparo legal na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Após análise minuciosa do presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Gentil Barreira, nesta capital, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Milca Ferreira de Oliveira Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Determino que, por ocasião do próximo credenciamento, a direção deverá está devidamente habilitada nos termos da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0099/2007

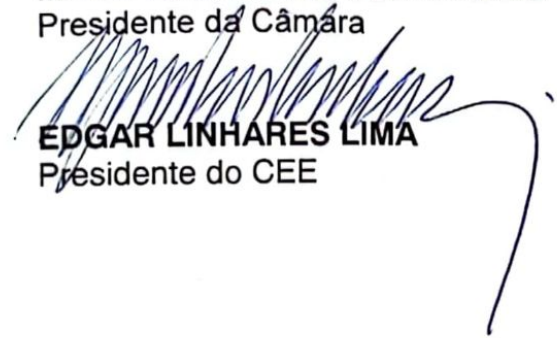
Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2007.

  
**JOSE MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE